

orçamentárias próprias de cada secretaria e de seus respectivos fundos. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.713, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DE CARÁTER ESPECÍFICO E FINALÍSTICO, À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) à Sociedade de São Vicente de Paulo - Casa Bom Samaritano de Sobral, inscrita no CNPJ nº 07.944.926/0001-84, exclusivamente para o custeio das despesas de manutenção e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI. § 1º O auxílio financeiro autorizado por este artigo destina-se unicamente à execução do serviço público de acolhimento institucional de pessoas idosas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no caput. § 2º O valor referido no caput corresponde ao período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, observado o cronograma de desembolso definido no plano de trabalho. Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei será formalizada mediante a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, precedida da apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho. Art. 3º A parceria observará, no que couber, o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.052, de 16 de dezembro de 2021, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 4º A Sociedade de São Vicente de Paulo - Casa Bom Samaritano de Sobral deverá prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma, prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação aplicável, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pelos órgãos competentes. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral para o exercício correspondente, suplementadas, caso necessário, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias estritamente necessárias à execução desta Lei, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.714, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral passa a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme os valores constantes das tabelas salariais estabelecidas no Anexo I desta Lei, com reajuste de 6% (seis por cento) em relação ao vencimento básico anteriormente vigente. Parágrafo único. O valor da hora-aula dos servidores temporários do magistério público municipal, contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e § 1º do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, do inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral e da Lei nº 1.613, de 09 de

março de 2017, será atualizado conforme os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei. CAPÍTULO II - DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS - Art. 2º O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo III desta Lei, com um aumento de 6% (seis por cento) em relação ao vencimento básico anterior. CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I LEI Nº 2.714, DE 01 DE ABRIL DE 2026
TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA ANO: 2026

| GRUPO/ FUNÇÃO | QUALIFICAÇÃO | CLASSE | REF. | VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026 | |
|------------------------------------|--------------------|----------|----------|--|----------|
| | | | | 20 HORAS | 40HS |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | 3º Pedagógico* | A | 1 | - | - |
| | | | 2 | - | - |
| | | | 3 | - | - |
| | | | 4 | - | - |
| | | | 5 | - | - |
| | | | 6 | - | - |
| | | | 7 | 2.769,39 | 5.538,78 |
| | | | 8 | 2.852,46 | 5.704,92 |
| | | | 9 | 2.935,04 | 5.870,08 |
| | | | 10 | 3.026,18 | 6.052,36 |
| | Licenciatura Plena | 15% de A | 1 | 2.667,22 | 5.334,43 |
| | | | 2 | 2.747,23 | 5.494,45 |
| | | | 3 | 2.829,65 | 5.659,30 |
| | | | 4 | 2.914,54 | 5.829,07 |
| | | | 5 | 3.001,98 | 6.003,95 |
| | | | 6 | 3.092,04 | 6.184,07 |
| | | | 7 | 3.184,80 | 6.369,59 |
| | | | 8 | 3.280,34 | 6.560,68 |
| | | | 9 | 3.378,75 | 6.757,50 |
| | | | 10 | 3.480,12 | 6.960,23 |
| Licenciatura Plena + Pós Graduação | C 25% de A | 1 | 2.899,16 | 5.798,31 | |
| | | 2 | 2.986,12 | 5.972,24 | |
| | | 3 | 3.075,71 | 6.151,41 | |
| | | 4 | 3.167,98 | 6.335,96 | |
| | | 5 | 3.263,02 | 6.526,04 | |
| | | 6 | 3.360,91 | 6.721,81 | |
| | | 7 | 3.461,73 | 6.923,46 | |
| | | 8 | 3.565,59 | 7.131,17 | |
| | | 9 | 3.672,57 | 7.345,13 | |
| | | 10 | 3.782,75 | 7.565,49 | |
| Licenciatura Plena + | D | 1 | 3.131,09 | 6.262,17 | |

| GRUPO/ FUNÇÃO | QUALIFICAÇÃO | CLASSE | REF. | VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026 | |
|---------------|--------------|---------------------------------------|------------------------------------|--|----------|
| | | | | 20 HORAS | 40 HORAS |
| Mestrado | 35% de A | 2 | 3.225,02 | 6.450,03 | |
| | | 3 | 3.321,76 | 6.643,52 | |
| | | 4 | 3.421,41 | 6.842,82 | |
| | | 5 | 3.524,05 | 7.048,10 | |
| | | 6 | 3.629,79 | 7.259,57 | |
| | | 7 | 3.738,68 | 7.477,36 | |
| | | 8 | 3.850,83 | 7.701,65 | |
| | | 9 | 3.966,37 | 7.932,73 | |
| | | 10 | 4.085,36 | 8.170,71 | |
| | | PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA ** | 90% do PEB Classe B Referência 1** | Classe Única | 2.400,49 |

**Cargos extintos ao vagar

| DISCRIMINAÇÃO | FORMAÇÃO | VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026 | |
|-----------------------------|------------------------|--|----------|
| | | 20 HORAS | 40 HORAS |
| Regente Aux. de Ens. I*** | Ens.Fund. Incompleto | 1.115,25 | 2.230,49 |
| Regente Aux. de Ens. II*** | Ens.Fund. Completo | 1.157,64 | 2.315,28 |
| Regente Aux. de Ens. III*** | Ens. Médio Completo | 1.198,82 | 2.397,64 |
| Regente Aux. de Ens. IV*** | Ens. Superior Completo | 1.774,14 | 3.548,27 |

***Cargos extintos ao vagar

ANEXO II LEI Nº 2.714, DE 01 DE ABRIL DE 2026
TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA ANO: 2026

| DISCRIMINAÇÃO | VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026 | |
|----------------------|--|----------|
| | HORA-AULA | |
| Professor Temporário | | 26,67215 |

ANEXO III LEI Nº 2.714, DE 01 DE ABRIL DE 2026
TABELA SALARIAL - ORIENTADOR EDUCACIONAL ANO: 2026
VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026

| REFERÊNCIA | CLASSES | | | | |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | I | II | III | IV | V |
| 1 | 4.723,07 | 5.475,40 | 6.347,56 | 7.358,62 | 8.530,75 |
| 2 | 4.817,55 | 5.584,91 | 6.474,51 | 7.505,79 | 8.701,37 |
| 3 | 4.913,90 | 5.696,62 | 6.604,00 | 7.655,02 | 8.875,40 |
| 4 | 5.012,17 | 5.810,54 | 6.736,07 | 7.809,04 | 9.052,90 |
| 5 | 5.112,43 | 5.926,75 | 6.870,80 | 7.965,21 | 9.233,94 |
| 6 | 5.214,68 | 6.045,29 | 7.008,22 | 8.124,52 | 9.418,64 |